



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 199/2023

Chuvisca/RS, 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 336
Em 5 de Dezembro de 2023
Horário 16:23 hs
<i>Manoel Zarchen</i>
Encarregado

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação  
dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 053/2023, que “Institui  
o Fundo Municipal de Defesa Civil.”

Atenciosamente,

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Exmo. Srº.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 053/2023**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 053/2023, que *“Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil.”*

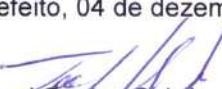
A solicitação de criação do Fundo Municipal de Defesa Civil foi realizada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através do Ofício nº 03/2023 (em anexo).

O fundo terá como finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem a prevenção, orientação, reconstrução e reparação de desastres.

A criação desta norma estrutural é uma exigência dos Poderes constituídos, como medida obrigatória para que o Município possa receber transferências financeiras e aportes de recursos, quando da ocorrência de situações classificadas como de emergência ou calamidade definidos como tal pela Defesa Civil. O fundo, diretamente subordinado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de dar suporte financeiro, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.



Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI Nº 053/2023**

*Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil.*

**Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 2º** O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- IX – organização de postos de comando e de abrigos;
- X – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- XI – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XII – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 2º** Constituem recursos do FMDC:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidade;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 4º A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão Pública manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 6º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 7º Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Prefeito Municipal.

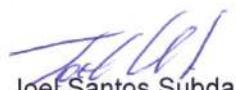
Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

  
Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)



Ofício Coordenadora Mun. Defesa Civil nº 03/2023

Chuvisca, 30 novembro 2023.

Prezado(a) Sr(a) /

Venho através deste solicitar a elaboração de projeto de lei para criação do Fundo Municipal da Defesa Civil. Reitero que a Lei 345/2003 criou a Lei da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

  
Rosiane Klepon Sampaio

Coordenadora Municipal Defesa Civil

Avenida 28 de Dezembro nº3000- Chuvisca- RS tributos@chuvisca.rs.gov.br